



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 27/2026

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Afonso Henrique Fernandes			CPF/CNPJ: 342.623.186-72				
Endereço: Rua Santos Dumont, 30			Bairro: Centro				
Município: Itamarandiba		UF: MG		CEP: 39670-000			
Telefone: 38 9926-1174		E-mail: danilocosta.floresta@hotmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Ilha			Área Total (ha): 163,7249				
Registro nº: 11.387			Município/UF: Itamarandiba/MG				
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 719470.97 m E Y: 8030257.34 m S				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-C931.C4AB.2144.4571.AFE7.A5AB.2326.3A61							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		42,2595		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		42,2595		ha	23k	719820.26 m E	8030014.43 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							

Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
G-01-03-2		Silvicultura	42,2595	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	Sentido restrito	Não se aplica	42,2595	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		Produção de carvão vegetal	408,8723	m.d.c

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2025;

Data da vistoria: 13/11/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025;

Período de sobrestamento: 30/04/2026 à 23/06/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2026, 27/04/2026 e 23/06/2026;

Data de emissão do parecer único: **13/07/2026**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (119887397) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **42,2595 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - silvicultura - e devido ao porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Ilha** (119887413) é de copropriedade de Celso Ricard Alves Meira, CPF nº 826.269.286-15; Donatilde de Fátima Fernandes, CPF nº 465.160.006-97; Marlon Wender Lourenço, CPF nº 073.303.636-85; Afonso Henrique Fernandes, CPF nº 342.623.186-72; Walter Lourenço Lemos, CPF nº 388.624.846-15; Silvia Mônica Costa Fernandes, CPF nº 465.154.616-15 e Nilma Aparecida Miranda Lourenço, CPF nº 608.696.236-72, possui área total de **163,7249 ha** (equivalente a aproximadamente **4,09 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo Cerrado, Campo e Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-C931.C4AB.2144.4571.AFE7.A5AB.2326.3A61;

- Área total: 163,7469 ha;

- Área de reserva legal: 32,7577 ha;

- Área de preservação permanente: 8,8583 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 32,7577 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada, assim como as Áreas de Preservação Permanente (APP)**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR e a RL**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel, **Afonso Henrique Fernandes**, CPF nº **342.623.186-72** (119887467), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui 42,2595 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (138414182) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Cesar de Abreu Costa, CREA MG000021488D MG, ART MG20254176117 (119887399).

Considerando que é solicitado AIA para intervenção em área superior a 10 ha, foi realizado inventário florestal. De acordo com a metodologia apresentada no PIA, deveria ser realizado amostragem causal estratificada, no entanto, analisando todas as informações, constatou-se que na realidade teria sido adotada a metodologia da amostragem casual simples.

Na área requerida foram lançadas de forma aleatória 6 unidades amostrais de 300 m² cada, totalizando uma área amostrada de 0,18 ha.

Na área amostrada, foram identificados 104 indivíduos divididos em 14 famílias. Dentre os indivíduos vivos presentes nas parcelas, foram registradas 19 espécies botânicas. A espécie *Byrsonima coccolobifolia* apresentou 27 indivíduos, sendo a com maior quantidade no local de estudo, sendo seguida pelo espécie *Stryphnodendron adstringens* com 20 indivíduos. Dentre as 14 famílias inventariadas, a Fabaceae e a Malpighiaceae foram encontradas em todas as unidades amostrais.

A ocupação de área por área basal na área amostrada amostrada (0,18 ha) foi de 0,6474 m².

De acordo com o responsável técnico "*analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral da área em estudo são: Barbatimão (Stryphnodendron adstringens) e Murici de veado (Byrsonima coccolobifolia). Essas espécies correspondem a 39,5 % do IVI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento*".

A espécie que apresentou o maior valor em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foi a *Byrsonima coccolobifolia*.

Conforme inventário florestal realizado, considerando um erro amostral de 8,0334%, estima-se que caso autorizada a supressão da vegetação nativa, sejam gerados como produto florestal 606,0360 m³ de produto florestal para a parte aérea, e para tocos e raízes, considerando um erro amostral de 6,5198%, 211,7096 m³ de produto florestal, de forma que a intervenção gere ao todo, 817,7456 m³ de produto florestal.

Sendo verídico as informações e dados apresentados, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria e conforme informações apresentadas, não há na área de intervenção requerida exemplares de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401351668455 (119887402), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 42,2595 ha, no valor de R\$ 923,68.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foram apresentados os DAEs nºs 2901341787603 (119887404) e 2901351672183 (119887405), complementares, referente a 408,8723 m³ de carvão vegetal de floresta nativa, nos valores de R\$ 6.044,42 e 287,70, quitados respectivamente em 12/08/2024 e 14/02/2025.

Ressalta-se que a complementação da Taxa Florestal inicialmente quitada em 12/08/2024 se deu pela atualização do

valor do UFEMG para o ano de 2025, data de protocolo do processo SEI ora analisado.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida;

Considerando que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

O valor de reposição florestal a ser pago pelo requerente referente ao corte raso de 817,7446 m³ de produto florestal é de **R\$ 28.407,96** (vinte e oito mil quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138514

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 13 de novembro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Ilha localizado no município de Itamarandiba/MG e de propriedade de Marlon Wender Lourenço, Walter Lourenço Lemos e sua esposa Nilma Aparecida Miranda Lourenço, Celso Ricard Alves Meira, Donatilde de Fátima Fernandes, Afonso Henrique Fernandes e sua esposa Silvia Mônica Costa Fernandes. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, pelo senhor Afonso Henrique Fernandes, na qualidade de coproprietário, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" visando a implantação da atividade de silvicultura em 42,2595 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-Sisema (27/11/2025) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solos classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 e Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), e relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Edmilson Cordeiro da Rocha, e pelo responsável técnico e procurador do requerente, o senhor Danilo César Abreu Costa.

Em análises preliminares, contatou-se que foram realizadas no imóvel, no ano de 2020 a abertura de picadas. Conforme art. 37 do decreto 47.479 de 19 de novembro de 2019, a abertura de picadas é dispensada de autorização.

Considerando que é solicitado AIA em área superior a 10 ha, em atendimento a legislação vigente, foi realizado e apresentado inventário florestal. De acordo com o apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), teria sido adotada no inventário a metodologia da amostragem casual simples, com a utilização de 6 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² cada. Para conferência das informações apresentadas no inventário, optou-se pela remediação e conferência da parcela 1. Em conferência, não foi constatada nenhuma inconsistência significativa considerando os parâmetros avaliados. Os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, circunferência a altura do peito (CAP) $\geq$ a 15,7 cm, encontravam-se plaqueteados e enumerados e as parcelas demarcadas (Imagens 1 e 2).

Durante o caminhar pela área de intervenção requerida, constatou-se que a vegetação local apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito (Imagens 3, 4, 5 e 6), onde nota-se a presença de exemplares das espécies

Stryphnodendron adstringens (barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (pau santo), *Byrsonima coccolobifolia* (murici), entre outras. Durante a vistoria não foi observada a existência de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte nos limites da área de intervenção requerida.

Ainda durante o caminharmento, constatou-se a possibilidade de existência de áreas de preservação permanente (APP) de declividade ou de áreas de uso restrito, com declividade entre 25° e 45°, nos limites do imóvel, conforme demonstra as Imagens 7 e 8. Cabe ressaltar que caso comprovada a existência de APP de declividade, haveria ainda, a existência de APP de borda de chapada, conforme define a legislação vigente.

A área de Reserva legal (RL) proposta é totalmente recoberta por vegetação nativa e forma um "cinturão" protegendo a APP hídrica do imóvel, uma vez que é contínua a toda a APP citada em forma de faixa (Imagens 9 e 10). Ressalta-se ainda que, apesar de não estar cercada, encontra-se em bom estado de conservação, assim como a APP do imóvel.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna e nem a ocorrência de cavidades.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que não foram observados na área de intervenção requerida exemplares de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por lei;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Aumento da circulação e acesso de máquinas e caminhões;

Aumento da emissão local de poluentes;

Compactação do solo;

Exposição parcial do solo;

Diminuição na infiltração de água no solo;

Dinamização do mercado;

Geração de renda por meio de empregos diretos e indiretos;

A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013, da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei nº 11.428/2006, quando aplicável, da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017, dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que regem a matéria em análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental que solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação de silvicultura, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento da análise.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, sob o registro nº 23138514, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A atividade é enquadrada como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que foi confirmado após verificação da classificação informada, competindo ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a análise do presente requerimento, nos termos da legislação vigente, não se verificando vício de competência.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal - PIA (138414182), por se tratar de intervenção acima de 10 ha, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi aprovado pela equipe técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Na área requerida para a intervenção ambiental, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (142725960), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme consignado na análise técnica, não foram identificadas restrições ambientais que impeçam o deferimento da intervenção requerida, observadas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas.

Verifica-se que não há compensações ambientais aplicáveis ao presente caso, conforme conclusão da análise técnica.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes constantes dos autos, abrangendo os valores devidos para a intervenção requerida. Quanto à reposição florestal, deverá ser observado o disposto na análise técnica, permanecendo pendente apenas o recolhimento referente ao volume oriundo da intervenção convencional, previamente à emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (122072478), em atendimento ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área técnica especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **42,2595 ha**, requerido por

Afonso Henrique Fernandes, CPF nº 342.623.186-72, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Ilha**, município de **Itamarandiba/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **408,8723 M.D.C. de carvão vegetal de floresta nativa que serão utilizados para produção de carvão vegetal**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **817,7446 m³**, no valor de **R\$ R\$ 28.407,96 (vinte e oito mil quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Ademais, uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão.
3	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Até 30 dias após emissão da AIA.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
5	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1.523.765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 13/07/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 13/07/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143500541** e o código CRC **13DE032A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028277/2025-08

SEI nº 143500541